PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-970 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

PROJETO DE LEI N°_____/2020.

ALTERA O § 1º DA LEI 20.875, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE O IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BEM IMÓVEIS - ITBI E DE DIREITOS REAIS.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o § 1º da Lei 20.875, de 30 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º....."

"§ 1º Ficam reduzidas no percentual de 50% (cinquenta por cento), todas as alíquotas do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, instituídas pelo Art. 9º da Lei nº 20.327/2017, pelo período de 03 (três) meses, a contar da entrada em vigor desta Lei".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 28 de julho de 2020.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipalcom.brifamep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br) e Portal da Transparência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-970 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

JUSTIFICATIVA

Ref.: Projeto de Lei nº ____/2020, que "Altera o § 1º da Lei nº 20.875, de 30 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Imposto de Transmissão de Bem Imóveis - ITBI e de Direitos Reais.

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores e Sra. Vereadora.

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei que "Altera o § 1º do Art. 1º da Lei nº 20.875, de 30 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Imposto de Transmissão de Bem Imóveis - ITBI e de direitos Reais". O Projeto de Lei ora apresentado tem como objetivo o exercício das competências dispostas no art. 30, III, da Constituição Federal, notadamente pelo fato de pretender minimizar os impactos negativos causados neste momento de crise na saúde pública afetando todos os seguimentos da economia. Muito se tem discutido sobre os resultados negativos na economia e que impactam diretamente no funcionamento das empresas e do setor público causados pela pandemia e a necessidade de se adotar medidas que possam minimizar os prejuízos no setor empresarial. As medidas para enfrentamento emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVIRUS tomadas pelos poderes público, federal, estadual e municipal de decretar estado de calamidade pública, fez afetar diretamente o comportamento dos negócios em nosso município. Considerando a declaração de situação de emergência no Município de Santarém ante ao contexto de decretação de emergência em saúde pública de interesse nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo CORONAVIRUS definida pela Organização Mundial de Saúde através do Decreto n° 091/2020 - GAP/PMS, de 16 de março de 2020. Diante do contexto atual de grave crise em que se encontra o Brasil, que afeta diretamente não apenas a população, como também os Estados e Municípios, em virtude da significativa redução da arrecadação, a busca por alternativas de majoração de receitas é medida que se impõe. Este Projeto de Lei propõe a prorrogação, pelo período de 03 (três) meses, dos benefícios, já aprovados na Lei municipal nº 20.875/2019, que reduz em 50% (cinquenta por cento), todas as alíquotas do Imposto

de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, que poderá ser fator determinante para possibilitar a manutenção das atividades das empresas e o livre exercício da atividade econômica (art. 1740 da CF/88), principalmente o setor imobiliário. Santarém vive um momento de expectativa de implantação de novos empreendimentos para a alavancagem da economia local. No que diz respeito especificamente a este Projeto de Lei, reflete a busca de alternativa para o equilíbrio das contas públicas e de atrair a regularização imobiliária no Município de Santarém o que fatalmente acarretará num significativo aumento da arrecadação. Ressalta-se que o benefício citado é útil e relevante ao Município de Santarém, considerando que atrairá novas inscrições municipais para o seu cadastro de contribuintes o que aumentará arrecadação municipal, sem que haja necessidade de aumento na contraprestação estatal. Em outros termos, haverá majoração de receitas sem modificação nas despesas.

Agradecemos a V. Exª. o costumeiro empenho na tramitação, discussão e aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência.

Santarém-PA, 28 de julho de 2020.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém